



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de junho de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2017/0128 (COD)**

**9673/17
ADD 1**

**TRANS 217
CODEC 928**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	1 de junho de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2017) 280 final - Anexos 1-6
Assunto:	ANEXOS da Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiras de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União (reformulação)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2017) 280 final - Anexos 1-6.

Anexo: COM(2017) 280 final - Anexos 1-6



Bruxelas, 31.5.2017
COM(2017) 280 final

ANNEXES 1 to 6

ANEXOS

da

Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho

relativa à interoperabilidade dos sistemas eletrónicos de portagem rodoviária e que facilita o intercâmbio transfronteiras de informações sobre o não pagamento de taxas rodoviárias na União (reformulação)

{SWD(2017) 190 final}

{SWD(2017) 191 final}

{SWD(2017) 192 final}

{SWD(2017) 193 final}

ANEXO I

Elementos necessários para definir e realizar o ~~serviço electrónico europeu de portagem~~ ⊗ SEEP ⊗

Os elementos a seguir enumerados são essenciais para a definição e realização do ~~serviço electrónico europeu de portagem~~ ⊗ SEEP ⊗ criado ao abrigo da presente diretiva. Estes elementos subdividem-se em questões técnicas, processuais e jurídicas.

Questões técnicas:

- a) Procedimentos operacionais do serviço: assinatura, instruções de utilização, instalação e fixação do equipamento a bordo dos veículos, processamento das transações em portagens ou em tarifação contínua, procedimentos de recuperação de dados sobre as transações em caso de avaria ou disfunção do equipamento, sistemas de controlo, faturação e cobrança dos montantes devidos, serviço pós-venda, assistência à clientela, definição do nível dos serviços prestados aos clientes; ao estabelecer estes procedimentos operacionais, devem ser tidos em conta os procedimentos em vigor nos Estados-Membros;
- b) Especificações funcionais do serviço: descrição das funções do equipamento de bordo e do equipamento de terra;
- c) Especificações técnicas dos equipamentos de terra e dos equipamentos de bordo em que assenta o serviço; normas, procedimentos de certificação e limitações a respeitar;
- d) Lançamento e acompanhamento dos trabalhos em que estejam implicados os organismos de normalização pertinentes e eventuais complementos técnicos às normas ou pré-normas utilizadas que permitam garantir a interoperabilidade;
- e) Especificações para a instalação do equipamento no interior dos veículos;
- f) Modelos de transação: definição precisa dos algoritmos de transação para cada tipo de portagem (portagem num ponto fixo ou tarifação contínua), definição dos dados comunicados entre os equipamentos de bordo e os equipamentos de terra, e respetivos formatos;
- g) Disposições relativas à instalação de equipamentos de bordo que satisfaçam as necessidades de todos os utentes interessados;

Questões processuais:

- h) Procedimentos de verificação do desempenho técnico do equipamento a bordo dos veículos e nas redes rodoviárias, bem como do modo como o equipamento se encontra instalado nos veículos;

i) Parâmetros de classificação dos veículos: validação de uma lista ~~européia~~ ☒ da União ☒ de parâmetros técnicos a partir da qual cada Estado-Membro selecionará os que deseja utilizar para a sua política de tarifação. Os parâmetros devem representar as características físicas, do motor e ambientais dos veículos. O estabelecimento de classes de veículos com base nestes parâmetros será da competência dos Estados-Membros;

j) Aplicação de procedimentos que assegurem o tratamento dos casos particulares, tais como todo o género de anomalias. Este ponto refere-se, em especial, aos casos em que o operador da portagem rodoviária e o cliente sejam de países diferentes;

Questões jurídicas:

k) Validação das soluções técnicas adotadas em relação à regulamentação ~~européia~~ ☒ da União ☒ em matéria de proteção das liberdades e direitos pessoais fundamentais, inclusivamente no que se refere à sua vida privada ☒ e à proteção dos dados pessoais ☒ . Será necessário assegurar, em particular, o cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 e nas Diretivas ~~95/46/CE e 2002/58/CE~~;

l) Definição de regras comuns e de requisitos mínimos não discriminatórios que deverão ser respeitados pelos prestadores do serviço para poderem desempenhar essas funções;

m) Avaliação da possibilidade de harmonização das normas de execução relativas às portagens eletrónicas rodoviárias;

n) Um memorando de acordo entre os operadores das portagens rodoviárias, que permita que o ~~serviço eletrónico europeu de portagem~~ ☒ SEEP ☒ seja implementado e que inclua procedimentos para a resolução de litígios.

ANEXO II

**DADOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR A PESQUISA AUTOMATIZADA REFERIDA NO ARTIGO 6.º,
N.º 1**

Elemento	O/F ¹	Observações
Dados relativos ao veículo	O	
Estado-Membro de registo	O	
Número de registo	O	(A ²)
Dados relativos ao não pagamento de uma taxa rodoviária	O	
Estado-Membro em cujo território se verificou o não pagamento de uma taxa rodoviária	O	
Data de referência do não pagamento de uma taxa rodoviária	O	
Hora de referência do não pagamento de uma taxa rodoviária	O	

¹ O = obrigatório, se disponível no registo nacional, F = facultativo.

² Código harmonizado, ver Diretiva 1999/37/CE do Conselho, de 29 de abril de 1999, relativa aos documentos de matrícula dos veículos (JO L 138 de 1.6.1999, p. 57).

DADOS FORNECIDOS EM RESULTADO DA PESQUISA AUTOMATIZADA EFETUADA NOS TERMOS DO ARTIGO 6.º, N.º 1

Parte I. Dados relativos aos veículos

Elemento	O/F ³	Observações
Número de registo	O	
Número do quadro/NIV	O	
Estado-Membro de registo	O	
Marca	O	(D.1 ⁴) por ex., Ford, Opel, Renault
Modelo comercial do veículo	O	(D.3) p. ex. Focus, Astra, Mégane
Código de categoria UE	O	(J) p. ex. ciclomotores, motociclos, automóveis

Parte II. Dados relativos aos proprietários ou detentores dos veículos

Elemento	O/F ⁵	Observações
Dados relativos aos detentores do veículo		(C.1 ⁶) Os dados referem-se ao titular do certificado de matrícula em causa.
Nome (comercial) dos titulares do certificado de matrícula	O	(C.1.1) Devem ser utilizados campos separados para o apelido, outros nomes de família, títulos, etc., e o nome deve ser comunicado em formato que possa ser impresso.
Nome próprio	O	(C.1.2) Devem ser utilizados campos separados para o(s) nome(s) próprio(s) e as iniciais e o nome deve ser comunicado em

³ O = obrigatório, se disponível no registo nacional, F = facultativo.

⁴ Códigos harmonizados, ver Diretiva 1999/37/CE.

⁵ O = obrigatório, se disponível no registo nacional, F = facultativo.

⁶ Códigos harmonizados, ver Diretiva 1999/37/CE.

		formato que possa ser impresso.
Morada	O	(C.1.3) Devem ser utilizados campos separados para a rua, o número da porta, o código postal, o local de residência, o país de residência, etc., e o endereço deve ser comunicado em formato que possa ser impresso.
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Entidade jurídica	O	Pessoa singular, associação, empresa, sociedade, etc.
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único para a pessoa ou empresa.
Dados relativos aos proprietários do veículo		(C.2) Os dados referem-se ao proprietário do veículo.
Nome (comercial) dos proprietários	O	(C.2.1)
Nome próprio	O	(C.2.2)
Morada	O	(C.2.3)
Sexo	F	Masculino, feminino
Data de nascimento	O	
Entidade jurídica	O	Pessoa singular, associação, empresa, sociedade, etc.
Local de nascimento	F	
N.º de identificação	F	Identificador único para a pessoa ou empresa.
		Em caso de veículos para sucata, veículos ou números de matrícula roubados ou matrículas caducadas, não devem ser fornecidas informações sobre o proprietário/detentor. Deve, ao invés, transmitir-se a mensagem: «Informação não divulgada».

↴ texto renovado

ANEXO III

MODELO DA NOTIFICAÇÃO

a que se refere o artigo 7.º

[Página de rosto]

.....
.....
[Nome, endereço e número de telefone do remetente]

.....
.....
[Nome e endereço do destinatário]

NOTIFICAÇÃO

relativa ao não pagamento de uma taxa rodoviária cometido em

[nome do Estado-Membro em cujo
território se verificou o não pagamento de uma taxa rodoviária]

.....

Emo não pagamento de uma taxa rodoviária cometido pelo veículo registado com a

[data]

matrícula número marca modelo.....

foi detetado por

[nome do organismo responsável]

[Opção 1] (¹)

O seu nome consta como titular do certificado de matrícula do veículo acima referido.

[Opção 2] (¹)

O titular do certificado de matrícula do veículo acima referido indicou o seu nome como sendo o do condutor do veículo no momento em que foi cometido o não pagamento da taxa rodoviária.

Os detalhes pertinentes do não pagamento da taxa rodoviária estão descritos na página 3.

A sanção pecuniária devida em virtude do não pagamento da taxa rodoviária é de EUR/ moeda nacional.

O prazo de pagamento é

Se não proceder ao pagamento desta sanção pecuniária, recomenda-se que preencha o formulário de resposta apenso (página 4) e o envie para o endereço indicado.

A presente notificação será tratada nos termos da legislação nacional de

[Estado-Membro em cujo território se verificou o não pagamento da taxa rodoviária].

Dados relativos ao não pagamento de uma taxa rodoviária

(a) Dados relativos ao veículo com o qual foi cometida a infração:

Número de matrícula:

Estado-Membro de registo:

Marca e modelo:

(b) Dados relativos ao não pagamento da taxa rodoviária:

Local, data e hora em que se verificou o não pagamento da taxa rodoviária:

.....
.....
.....
.....

Natureza e qualificação jurídica do não pagamento de uma taxa rodoviária:

.....
.....
.....
.....

Descrição pormenorizada do não pagamento de uma taxa rodoviária:

.....
.....

Referência às disposições legais aplicáveis:

.....
.....

Descrição ou referência da prova do não pagamento da taxa rodoviária:

.....
.....

(c) Dados relativos ao dispositivo utilizado para detetar o não pagamento da taxa rodoviária ⁽²⁾:

Especificação do dispositivo:

.....
.....
.....

Número de identificação do dispositivo:

.....
.....
.....

Data de validade da última calibragem:

.....
.....
.....

(2) Riscar o que não interessa.

(3) Não aplicável se não tiver sido utilizado nenhum dispositivo.

Formulário de resposta

(Preencher em letra de imprensa)

A. Identidade do condutor:

— Nome completo:

.....
.....

— Local e data de nascimento:

.....
.....

— Número da carta de condução:..... emitida em (data): e em (local):.....

—
Endereço:.....
.....
.....
.....
.....

B. Questionário:

1. O veículo, da marca com o número de matrícula, está registado

em seu nome? sim/não (1)

Em caso negativo, o titular do certificado de matrícula é:

(apelido, nome próprio, endereço)

2. Reconhece não ter pago a taxa rodoviária? sim/não (1)

3. Caso não reconheça ter cometido a infração, queira indicar a razão:

.....
.....
.....

Queira enviar o presente formulário preenchido no prazo de 60 dias a contar da data da presente notificação à seguinte autoridade:

para o seguinte endereço:

INFORMAÇÃO

Este processo será examinado pela autoridade competente de

[Estado-Membro em cujo território se verificou o não pagamento da taxa rodoviária].

Se não for dado seguimento ao processo, será informado do facto no prazo de 60 dias após a receção do

⊗ ANEXO IV ⊗

⊗ Lista de tecnologias que podem ser usadas nos sistemas eletrónicos de portagem para a realização das transações eletrónicas ⊗

- ⊗ 1. Posicionamento por satélite; ⊗
 - ⊗ 2. Comunicações móveis; ⊗
 - ⊗ 3. Tecnologia micro-ondas 5,8 GHz. ⊗
-



ANEXO V

Parte A

Diretiva revogada e respetivas alterações
(referida no artigo 13.º)

Diretiva 2004/52/CE do Parlamento Europeu e do Conselho	JO L 166 de 30.4.2004, p. 124
Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho	JO L 87 de 31.3.2009, p. 109

Parte B

Prazo de transposição para o direito nacional
(referido no artigo 13.º)

Diretiva	Prazo de transposição
Diretiva 2004/52/CE	20 de novembro de 2005

ANEXO VI

Quadro de correspondência

Diretiva 2004/52/CE	Presente diretiva
Artigo 1.º, n.º 1	Artigo 1.º n.º 1, primeiro parágrafo
—	Artigo 1.º, n.º 1, segundo parágrafo
Artigo 1.º, n.º 2, proémio	Artigo 1.º, n.º 2, proémio
Artigo 1.º, n.º 2, alínea a)	Artigo 1.º, n.º 2, alínea a)
Artigo 1.º, n.º 2, alínea b)	—
Artigo 1.º, n.º 2, alínea c)	Artigo 1.º, n.º 2, alínea b)
—	Artigo 1.º, n.º 2, alínea c)
Artigo 1.º, n.º 3	Artigo 1.º, n.º 3
—	Artigo 2.º
Artigo 2.º, n.º 1	Artigo 3.º n.º 1, primeiro parágrafo
—	Artigo 3.º, n.º 1, segundo parágrafo
Artigo 2.º, n.º 2, primeiro período	—
—	Artigo 3.º, n.º 2
Artigo 2.º, n.º 2, segundo e terceiro períodos	Artigo 3.º, n.º 3
Artigo 2, n.º 2, quarto período	—
—	Artigo 3.º, n.º 4
—	Artigo 3.º, n.º 5
Artigo 2.º, n.º 3	—
Artigo 2.º, n.º 4	—
Artigo 2.º, n.º 5	—
Artigo 2.º, n.º 6	—
Artigo 2.º, n.º 7	Artigo 3.º, n.º 6

Artigo 3.º, n.º 1	—
Artigo 3.º, n.º 2, primeiro período	—
Artigo 3.º, n.º 2, segundo período	—
Artigo 3.º, n.º 2, terceiro período	Artigo 4.º, n.º 2
Artigo 3.º, n.º 3	Artigo 4.º, n.º 3
Artigo 3.º, n.º 4	—
Artigo 4.º, n.º 1	Artigo 4.º, n.º 1
Artigo 4.º, n.º 2	—
Artigo 4.º, n.º 3	Artigo 4.º, n.º 4
Artigo 4.º, n.º 4	—
Artigo 4.º, n.º 5	—
Artigo 4.º, n.º 6	—
Artigo 4.º, n.º 7	Artigo 4.º, n.º 5
Artigo 4.º, n.º 8	Artigo 4.º, n.º 6
Artigo 5.º	—
—	Artigo 5.º
—	Artigo 6.º
—	Artigo 7.º
—	Artigo 8.º
—	Artigo 9.º
—	Artigo 10.º
—	Artigo 11.º
Artigo 6.º	Artigo 12.º, n.º 1
—	Artigo 12.º, n.º 2
—	Artigo 13.º

Artigo 7.º	Artigo 14.º
Artigo 8.º	Artigo 15.º
Anexo	Anexo I
—	Anexo II
—	Anexo III
—	Anexo IV
—	Anexo V
—	Anexo VI
